



BRUNO CHOTAS

Consultor da Ordem dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Os benefícios fiscais à capitalização das empresas e o seu impacto no IRS

Num paradigma económico onde cada vez mais se impõe a (re)capitalização das empresas do nosso tecido empresarial, e considerando que se encontra a decorrer o prazo para a entrega da declaração Modelo 3 de IRS, é imperativo recapitular os Benefícios fiscais à capitalização das empresas que se encontram previstos no normativo interno Português, em especial aqueles que se traduzem em benefícios em sede de IRS, procurando ainda aferir o preenchimento a efetuar na declaração anual deste imposto.

A situação pandémica provocada pela Covid-19 veio evidenciar o que há muito tem sido discutido relativamente ao tecido empresarial português, nomeadamente o facto de as empresas portuguesas apresentarem, em muitos dos casos, um nível demasiado elevado de dívida relativamente aos capitais próprios, o que, consequentemente se traduz em níveis de investimento abaixo do desejável e numa maior vulnerabilidade a crises económicas ou financeiras.

Atendendo ao acima exposto, este artigo procura abordar os benefícios fiscais à capitalização das empresas, que se podem traduzir em benefícios em sede de IRS, quer por dedução à coleta, quer por isenção de rendimentos.

“Programa Semente”

Com o objetivo de responder a dois dos principais bloqueios estruturais da economia portuguesa, nomeadamente o baixo nível de capitalização e de inovação presentes no tecido empresarial português, através da Lei do Orçamento do Estado para 2017, foi criado o Programa Semente.

O “Programa Semente” visa incentivar a afetação de poupanças e a capitalização de startups por parte de investidores privados, tendo como principais objetivos aumentar o investimento neste tipo de entidade, facilitar o acesso destas ao capital inicial, reduzir a mortalidade das empresas e aumentar a criação de projetos empresariais inovadores sustentáveis, prevenindo, por isso, a atribuição de benefícios fiscais para investimentos efetuado por pessoas singulares, a título particular, em start-ups elegíveis. Este benefício fiscal prevê uma dedução à coleta de IRS, até ao limite de 40% da mesma, de um montante correspondente a 25% do investimento elegível, não podendo o seu montante anual, por sujeito passivo, ser superior a 100.000 euros, prevenindo ainda um período de reporte de dois anos em caso de insuficiência de coleta no ano em que ocorreu o investimento.

Consideram-se como investimentos elegíveis no âmbito do “Programa Semente” as entradas em dinheiro em razão da subscrição de participações sociais, efetuadas em sociedades participadas que:

- Sejam micro ou pequenas empresas que não tenham sido formalmente constituída há

mais de cinco anos, que não tenham mais do que 20 trabalhadores e não detenham bens e direitos sobre bens imóveis cujo valor global exceda 200.000 euros;

- O montante do investimento seja superior a 10.000 euros por sociedade;

- O subscritor, após a subscrição e durante os três anos subsequentes, não venha a deter mais de 30 % do capital ou dos direitos de voto da sociedade;

- A participação social seja mantida durante, pelo menos, 48 meses;

- A percentagem do capital e dos direitos de voto detida por sociedades e outras pessoas coletivas, quer na data da subscrição quer nos 3 anos anteriores, seja inferior a 50 %; e

- As entradas sejam efetivamente utilizadas pelas sociedades em causa, num prazo de 3 anos após a subscrição do capital, em despesas de I&D, na aquisição de ativos intangíveis ou na aquisição de alguns tipos de ativos fixos tangíveis.

Para que sejam elegíveis para este programa, as startups não podem estar cotadas em mercado regulamentado ou não regulamentado de bolsa de valores, têm de ter a sua situação fiscal e contributiva regularizada e devem ser certificadas pela Rede Nacional de Incubadoras.

Além da dedução à coleta, este benefício fiscal prevê ainda a possibilidade de exclusão de tributação de eventuais mais-valias geradas pela alienação destas partes sociais, caso o sujeito passivo opte pelo reinvestimento.

Em termos declarativos, para efeitos de dedução à coleta de IRS, os montantes dos investimentos efetuados ao abrigo do “Programa Semente” devem ser introduzidos no quadro 6B do anexo H da Modelo 3 de IRS, conjuntamente com a inscrição do código 626 e do NIF da startup beneficiária do investimento.

Incentivos à recapitalização das empresas

Este benefício fiscal possibilita aos sujeitos passivos de IRS que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual já detenha uma participação social e que se encontre na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais¹ deduzir até 20 % dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas. Esta dedução verificar-se-á no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que sejam realizadas as entradas mencionadas e

1 - Têm enquadramento no disposto no art.º 35º do Código das Sociedades Comerciais as sociedades em que metade do capital social se encontra perdido, ou seja, quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.

nos cinco anos seguintes.

Desta forma, com este benefício fiscal, pretende-se a realização de entradas em dinheiro de sócios, pessoas singulares, em empresas descapitalizadas com vista à reposição dos níveis de capital, possibilitando que estes beneficiem de uma dedução ao rendimento em sede de IRS, quer aos dividendos que possam receber dessas sociedades como ao saldo das mais-valias e menos-valias que resultem da sua alienação, reduzindo desta forma a base tributável destas pessoas singulares em sede de IRS.

Em termos declarativos, para efeitos da mencionada dedução em sede de IRS, os montantes dos investimentos efetuados ao abrigo do Programa Semente devem ser introduzidos no quadro 9A do anexo H da Modelo 3 de IRS, conjuntamente com a indicação do ano em que foram efetuadas as entradas de capital, o valor das mesmas e o NIF da sociedade que acolhe a entrada de capital. Contudo, este quadro 9A do anexo H da Modelo 3 de IRS apenas deve ser preenchido no ano em que o sujeito passivo receber dividendos desta sociedade (declarados no quadro 4B do anexo E com o código E33) ou no ano da obtenção de eventuais mais-valias da alienação destas partes sociais (declaradas no quadro 9D do anexo G).

Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores

Também preconizado pela Lei do Orçamento do Estado para 2018, foi criado o incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores, que prevê uma isenção de IRS, até ao limite de 40.000 euros, dos ganhos qualificados como rendimento do trabalho dependente derivado de planos de ações, normalmente designados de “Stock Option”. Apenas são elegíveis para este benefício fiscal os rendimentos auferidos por trabalhadores de entidades empregadoras que sejam qualificadas como micro ou pequena empresa, tenham sido constituídas há menos de seis anos e desenvolvam a sua atividade no âmbito do setor da tecnologia² e quando estejam certificadas pela Agência Nacional de Inovação, S.A.

Contudo, ficam excluídos do âmbito deste benefício fiscal os membros dos órgãos sociais e os titulares de participações sociais superiores a 5%.

Em termos declarativos, para efeitos desta isenção em sede de IRS, os sujeitos passivos devem preencher o quadro 4D do anexo A da Modelo 3 de IRS, indicando o NIF da entidade pagadora destes rendimentos e o seu montante, quando tenham mencionado no quadro 4A, com o código 414, rendimentos derivados de planos de ações.

2 - Nos termos da Port, nº 95/2018, de 5 de julho.